



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br*

ANEXO 1 DA CARTA CONVITE 002/2011

I - DA PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas ou outras interessadas que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

II - DA HABILITAÇÃO

1. Documentos para a habilitação

1.1 - No envelope a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal
- c) contrato Social e suas alterações (ou equivalente)

1.2 Os documentos solicitados no item 1.1, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica (exceto fax) autenticada.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, constituída da própria Carta Convite ou apresentada em separado, acompanhada da respectiva planilha de custos, deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e entregue em envelope lacrado e rubricado, contendo, na parte externa, nome ou razão social da firma e os termos:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS COMISSÃO ESPECIAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2011 PROPOSTA

2. Os documentos necessários para a habilitação, deverão ser entregues em envelope separado da PROPOSTA, lacrado, contendo, na parte externa, nome e razão social da firma e os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS COMISSÃO ESPECIAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2011 DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

3. Os preços, expressos em reais, já deverão estar onerados de todas as despesas (impostos, taxas, fretes, seguros, encargos previdenciários e trabalhistas etc), deduzidos quaisquer tipos de descontos ou vantagens porventura concedidos.

4. A proposta terá a validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da abertura da presente carta convite.

IV - DO OBJETO

1. Prestação, por profissional devidamente habilitado, com cinco anos de experiência comprovada e conhecedor do trânsito em São Paulo, categoria C, de **serviços de motorista** na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, em regime de 44 horas semanais, com a possibilidade de ser elasticsada em até 30 horas extras/mês, com cinquenta por cento (50%) de acréscimo, sendo as demais compensadas na jornada normal, a critério da contratante, sob a orientação e fiscalização da Diretora da referida CÂMARA ou de servidor mais categorizado que se encontre presente.

2. Prestação de **serviços gerais**, em regime de 44 horas semanais, sob a orientação e fiscalização da Diretora da referida Câmara ou de servidor mais categorizado que se encontre presente.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, sendo considerada mais vantajosa a proposta que, além de atender precisamente as especificações do objeto licitado, apresente menor preço.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas por ofício ou fax.

3. Será desclassificada, em qualquer tempo, a proposta que:

- a) apresentar preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero
- b) deixar de atender as condições e especificações do serviço ora licitado.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após cada mês de prestação do serviço a licitante vencedora emitirá a correspondente Nota Fiscal, sem rasuras, em letra legível, da qual constará:

- a) o valor mensal devido, que será o mesmo de sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

b) o número de sua conta bancária, o nome e o número do banco e da respectiva agência.

2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no Art. 9º do Decreto nº 1054, de 07 de fevereiro de 1994, a partir da apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito bancário em conta corrente do licitante vencedor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, não será permitida a retirada de propostas.

2. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não caberá pedido de desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação.

3. O prazo para impugnação dos termos da presente licitação expira dois dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo as propostas, nos termos do parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

4. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará o proponente às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando para esse efeito estabelecida em 0,3 % do valor da proposta, por dia de atraso, a multa prevista em seu Art. 86.

5. A critério da Administração, o convite poderá ser cancelado, anulado, alterado ou transferido, não cabendo ao proponente qualquer direito de reclamação ou indenização.

6. O descumprimento de qualquer condição à execução do objeto contratado sujeitará o vencedor da licitação às sanções previstas nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. Ao receber a presente Carta Convite a licitante compromete-se a acatar os termos de seus anexos e declara estar ciente das disposições da Lei nº 8.666/93, no que tange à responsabilidade dos licitantes.

8. Acompanha este anexo, como sua parte integrante, a minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrada como decorrência da concretização desta licitação.

9. As despesas com a execução da presente carta convite correrão sob a rubrica nº. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Salesópolis, 09 de Maio de 2011.

Ver. PAULO AROUCA SOBREIRA
Presidente da Comissão Especial da Carta Convite



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br*

ANEXO 02 À CARTA CONVITE Nº 002/2011

MINUTA DO CONTRATO Nº/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SALESÓPOLIS E A EMPRESA
....., PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS,, neste ato representada por seu Presidente....., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa neste ato representada pelo, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de motorista na sede da CONTRATANTE, sob a orientação e fiscalização da Diretora da Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será o da prestação semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de serviços, com a possibilidade de até 30 horas extras mensais, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as demais, se houver, sob o regime de compensação na jornada normal, tudo sob a orientação e fiscalização da Diretora da Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2 - O valor mensal do presente Contrato é de R\$
- 3.3 - As despesas referentes à execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão sob a rubrica n. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br*

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito bancário, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior:

4.1.1 - no caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 5 (cinco) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

4.1.2 - devem constar da Nota Fiscal ou da Fatura, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.2 - O contratante pode sustar o pagamento à contratada caso comprove:

4.2.1 - inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.2.2 - execução insatisfatória dos serviços contratados;

4.2.3 - não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – Obriga-se a Contratada a manter, durante o período do presente Contrato, todas as condições vigentes por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 Não haverá reajuste de preço em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término dentro de um ano.

7.2 - A Contratada dará início aos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - São direitos da Contratante:

8.1.1 - receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

8.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada;

8.1.3 - alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

8.2 - São direitos da Contratada:

8.2.1 - receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

8.2.2 - propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3 - São deveres da Contratante:

8.3.1 - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;

8.3.2 - cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

8.3.3 - fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e solicitar a imediata correção daqueles que tiverem sido executados de forma inadequada.

8.4 - São deveres da Contratada:

8.4.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.4.2 - Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, provas dessa qualificação;

8.4.3 - Realizar imediata substituição do empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a Contratante;

8.4.4 - Utilizar 01 (um) profissional, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

8.4.5 - Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: falta de componentes obrigatórios (pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e ferramentas básicas, extintor de incêndio), calibragem dos pneus, níveis dos combustíveis e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do pára-brisa e do vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo;

8.4.6 - No caso de acidente com vítima(s) o condutor deve providenciar, com os meios disponíveis, o transporte do(s) acidentado(s) para o local de socorro mais próximo;

8.4.7 - Providenciar, após a perícia com os meios disponíveis, a retirada do veículo da Contratante do local do acidente;

8.4.8 - Solicitar, após as providências anteriores, junto à autoridade policial de plantão no hospital ou qualquer outro centro médico de atendimento, um comprovante ou declaração de que foi prestado socorro à(s) vítima(s), anexando esse documento ao formulário "Relatório Sobre Acidente com Veículo" (fornecido pela Contratante);

8.4.9 - No caso do socorro à vítima ser prestado por terceiro, chamar a perícia;

8.4.10 - Quando ocorrer acidente sem vítima o condutor somente deverá retirar o veículo do local quando houver situações em que o acidente comprometa seriamente o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

tráfego de veículos, após avaliação feita por autoridade de trânsito devidamente identificada, que tenha comparecido ao local;

8.4.11 - Dispensar a perícia quando não houver danos ao veículo da Contratante, ou quando houver reconhecida culpabilidade do(s) motorista (s) do(s) outro(s) veículo(s) acidentado(s), devidamente registrada em documento elaborado no local do acidente, assinado por testemunhas, onde devem constar os nomes, os números da Carteira de Identidade, CPF e de outros documentos que se fizerem necessários, os endereços e os telefones, tanto do(s) motoristas (s) do(s) outro(s) veículo(s) como da(s) testemunha(s);

8.4.12 - Após a sua liberação, o condutor deve providenciar registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato à Diretora da Secretaria da Contratante, mediante o preenchimento do formulário "Comunicação de Ocorrência" – (fornecido pela Contratante);

8.4.13 - Preenchimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário "RELATÓRIO SOBRE ACIDENTE COM VEÍCULO" – fornecido pela Contratante, fazendo-se anexar a este a cópia do Registro da Ocorrência Policial;

8.4.14 - Quando apurado em Processo de Sindicância a culpabilidade do condutor do veículo pelo acidente de trânsito, a Contratada deverá providenciar o recolhimento do valor da franquia do seguro do veículo;

8.4.15 - Quando da ocorrência de infração de trânsito, a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa até o dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento à Contratante, permitindo o licenciamento do veículo em tempo hábil;

8.4.16 - Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração. Sendo-lhe favorável, se já quitada, o valor correspondente será ressarcido à Contratada;

8.4.17 - Usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso;

8.4.18 - Respeitar o Código Nacional de Trânsito;

8.4.19 - Porta-se, sempre, com urbanidade e prudência na condução dos veículos;

8.4.20 - O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Identidade Funcional e fotocópia autenticadas do Certificado de Registro e Licenciamento, do Seguro Obrigatório e do IPVA do veículo que estiver conduzindo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

9.1.1 – Greve geral;

9.1.2 – Calamidade pública;

9.1.3 – Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e

9.1.5 – Outros casos nas leis civis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato poder importar na sua rescisão, nos termos da Lei 8.666/93, artigos 78 e 79.

10.2 - A rescisão pode se dar de forma amigável, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 - O descumprimento parcial ou total deste Contrato sujeita a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade penal que lhe couber:

11.1.1 - advertência escrita;

11.1.2 - multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global constante da Cláusula Terceira, item 3.1 acima;

11.1.3 - suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos e

11.1.4 - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente o foro deste Município, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Salesópolis, de de 2011.

pela CONTRATANTE: _____

pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

ANEXO 03 À CARTA CONVITE Nº 002 /2011

MINUTA DO CONTRATO Nº/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS E A
EMPRESA, PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS,
....., neste ato representada por seu Presidente.....,
doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
....., neste ato representada pelo, a seguir
denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados os serviços em
epígrafe, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a Lei
nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação
de **SERVIÇOS GERAIS** na sede da CONTRATANTE, sob a orientação e fiscalização da
Diretora da Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será o da prestação semanal de 44
(QUARENTA E QUATRO) horas de serviços, sob a orientação e fiscalização da Diretora da
Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$

3.2 - O valor mensal do presente Contrato é de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br*

3.3 - As despesas referentes à execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão sob a rubrica nº. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito bancário, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior:

4.1.1 - no caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 5 (cinco) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

4.1.2 - devem constar da Nota Fiscal ou da Fatura, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.2 - O contratante pode sustar o pagamento à contratada caso comprove:

4.2.1 - inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.2.2 - execução insatisfatória dos serviços contratados;

4.2.3 - não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – Obriga-se a Contratada a manter, durante o período do presente Contrato, todas as condições vigentes por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 Não haverá reajuste de preço em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término dentro de um ano.

7.2 - A Contratada dará início aos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - São direitos da Contratante:

8.1.1 - receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

8.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada;

8.1.3 - alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

8.2 - São direitos da Contratada:

8.2.1 - receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

8.2.2 - propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3 - São deveres da Contratante:

8.3.1 - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;

8.3.2 - cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

8.3.3 - fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e solicitar a imediata correção daqueles que tiverem sido executados de forma inadequada.

8.4 - São deveres da Contratada:

8.4.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.4.2 - Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, provas dessa qualificação;

8.4.3 - Realizar imediata substituição do empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a Contratante;

8.4.4 - Utilizar 01 (um) profissional, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

9.1.1 – Greve geral;

9.1.2 – Calamidade pública;

9.1.3 – Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e

9.1.5 – Outros casos nas leis civis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato poder importar na sua rescisão, nos termos da Lei 8.666/93, artigos 78 e 79.

10.2 - A rescisão pode se dar de forma amigável, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 - O descumprimento parcial ou total deste Contrato sujeita a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade penal que lhe couber:

11.1.1 - advertência escrita;

11.1.2 - multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global constante da Cláusula Terceira, item 3.1 acima;

11.1.3 - suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos e

11.1.4 - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente o foro deste Município, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Salesópolis, de de 2011.

pela CONTRATANTE: _____

pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br*